PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

PROJETO DE LEI N º 27, de 10 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 27 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Apresentamos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei visa corrigir a falha de inconstitucionalidade reconhecida no processo judicial nº 2086441-81.2022.8.26.0000, fixando-se os vencimentos de forma que se estabeleça a legalidade, bem como reconhecendo e as novas atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que determina que as defesas perante ao Tribunal de Contas deverão ser feitas pelas Procuradorias dos respectivos Poderes, nos termos da lei.

Bem por isso, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, após a apreciação e julgamento unânime assinado por 25 (vinte e cinco) Desembargadores, reconheceu um grave erro cometido em lei municipal que fixou os vencimentos de servidor da Câmara Municipal superiores ao cargo semelhante do Poder Executivo

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 10 de novembro de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

PROJETO DE LEI N º 27, de 10 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a criação e as atribuições do cargo de Procurador Geral Municipal e dá outras providências."

O povo do Município de Pariquera-Açu, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Procurador Geral Municipal, com referência salarial nº 23, carga horária de 40 horas semanais, o qual terá as seguintes atribuições:

Elaborar toda a atividade do departamento jurídico do município – sugerir ao chefe do executivo posições técnicas que busquem preservar a legitimidade de atos e cooperar com a atuação do procurador e dos assessores do departamento – gerenciar e administrar as atividades dos servidores do departamento. Prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, notadamente as manifestações e defesas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, contratos, distratos, convênios, consórcios e questões trabalhistas ligadas à administração e aos recursos humanos, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos. Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto a prazo legais para liquidação dos mesmos. Responsabiliza-se pela correta documentação dos imóveis da Administração Pública Municipal verificando documentos existentes, realização e ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos. Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informação sobre questões de natureza administrativas, fiscais, civil, comerciais, trabalhistas, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Administração Municipal. Examinar o texto de projetos de leis que serão encaminhados a Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes. Manter contatos com consultoria técnica especializada a participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal. Inclui-se nas atribuições do cargo de Procurador Geral Municipal (PGM), subsidiariamente, as atribuições do cargo de Procurador Jurídico Municipal.

Parágrafo único: o cargo de Procurador Geral Municipal será somente ocupado por membros da Procuradoria Jurídica Municipal, em função de confiança, pelo critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 2º O cargo de Procurador Jurídico Municipal passa ter a carga horária para 20 horas semanais, criando-se a Referência 20-A e alterando-se o anexo II, constante da Lei nº 805, de 08 de fevereiro de 2022, exigindo-se 2 (dois) anos de experiência para fins de concurso público, mantendo-se as demais atribuições do cargo.

Parágrafo único: conforme o inciso XIV, do artigo 115 Constituição do Estado de São Paulo, o cargo de Procurador Jurídico Municipal é a referência para os vencimentos do Cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 10 de novembro de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA CORRIGIDA	
REF	**VALOR CORRIGIDO**
1	R$ 1.267,27
2	R$ 1.280,22
3	R$ 1.293,17
4	R$ 1.318,00
5	R$ 1.404,75
6	R$ 1.511,30
7	R$ 1.692,31
8	R$ 1.899,04
9	R$ 2.058,49
10	R$ 2.135,22
11	R$ 2.409,17
11 – A	R$ 2.424,00
12	R$ 2.725,62
13	R$ 3.173,35
14	R$ 3.604,47
15	R$ 4.694,97
16	R$ 5.371,27
17	R$ 5.473,87
18	R$ 5.709,41
19	R$ 5.832,37
20	R$ 6.134,87
20-A	R$ 6.835,00
21	R$ 7.451,14
22	R$ 8.118,55
23	R$ 9.470,99
24	R$ 12.902,53

25	R$ 14.206,02
26	R$ 943,53

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

JUSTIFICATIVA

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, após a apreciação e julgamento unânime assinado por 25 (vinte e cinco) Desembargadores, reconheceu um grave erro cometido em lei municipal que fixou os vencimentos de servidor da Câmara Municipal superiores ao cargo semelhante do Poder Executivo. Assim, o presente projeto de lei visa corrigir a falha de inconstitucionalidade reconhecida no processo judicial nº 2086441-81.2022.8.26.0000, fixando-se os vencimentos de forma que se estabeleça a legalidade, bem como reconhecendo as novas atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que determina que as defesas perante ao Tribunal de Contas deverão ser feitas pelas Procuradorias dos respectivos Poderes, nos termos da lei.

Pariquera-Açu, 10 de novembro de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal